



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23343.001010.2017-33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto quantificar, especificar e definir as condições para contratação de empresa especializada na prestação de serviços limpeza com disponibilização dos materiais e equipamentos, constando de: limpeza geral, roçamento, corte de arbustos, com remoção de galhos, pedras, entulhos e demais detritos através de veículos próprios com destinação dos resíduos para locais determinados pelo Órgão responsável. A prestação dos serviços deverá ser executada nas instalações da antiga Fábrica Atalaia, hoje sob a responsabilidade do Câmpus Avançado de Três Corações, área escriturada de 7.311,25 m², localizada na Rua Atalaia Nº 251, Bairro Monte Alegre, CEP 37410-000 Três Corações/MG, sendo o prazo para execução do serviço de, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 1.2. Os itens abaixo descritos são os serviços a serem contratados, devendo as propostas de preços ser condizentes com o exigido neste documento, considerando-se, ainda, que os serviços deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

ITEM: 01

CATSERV: 25194	Tipo: Serviço
Descrição: Serviço especializado de limpeza	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de limpeza a serem executados nas instalações da antiga Fábrica Atalaia, hoje sob a responsabilidade do Câmpus Avançado de Três Corações, com área escriturada de 7.311,25 m ² e localizada na Rua Atalaia Nº 251, Bairro Monte Alegre, CEP 37410-000 Três Corações/MG, constando de capacitação da empresa e das ferramentas específicas para limpeza geral, roçamento, corte de arbustos e árvores secas, preservando as espécies nativas e frutíferas, com remoção de galhos, tocos e raízes, pedras, entulhos e demais detritos em veículos próprios com destinação dos resíduos para reciclagem ou locais determinados pelo órgão responsável, em consonância com as leis e normas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo absolutamente proibida sua queima. Zelando sempre pela preservação das estruturas existentes como pisos de concreto, alvenarias, lajes, pilares, vigas, fachadas e demais instalações existentes. Será obrigatória a utilização de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos especiais como: retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, mini carregadeira bobcat, máquina roçadeira costal, motosserras e outros que se fizerem necessários para execução dos serviços de forma a não abalar as estruturas existentes. A retirada dos resíduos deverá ser efetuada em caminhões basculantes e observar a segregação dos materiais para reciclagem e/ou destinados para locais determinados pelo poder municipal de acordo com as normas e resoluções ambientais. O	

prazo para execução do serviço deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias.

1 Da limpeza

1.1 Deverão ser executados os seguintes serviços de limpeza:

1.1.1 limpeza minuciosa das instalações internas;

1.1.1.1 limpeza dos pisos com retirada de todos resíduos;

1.1.1.2 Remoção de toda sujeira;

1.1.2 limpeza minuciosa de toda área externa:

1.1.2.1 roçamento;

1.1.2.2 corte de arbustos;

1.1.2.3 corte de árvores secas;

1.1.2.4 poda de árvores nativas e frutíferas;

1.1.2.5 remoção de galhos, tocos e raízes, pedras, entulhos e demais detritos;

1.1.3 a retirada dos resíduos deverá garantir a segregação dos materiais, e serem efetuadas em caminhões basculantes, priorizando o encaminhamento para reciclagem e para locais determinados pela legislação municipal de acordo com as normas e resoluções ambientais; sendo expressamente proibido a queima de qualquer material ou resíduo.

2 Forma de prestação dos serviços

2.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1 fornecer os serviços através de mão de obra qualificada, com experiência adequada a cada função e devidamente legalizada;

2.1.2 como existem no local instalações e estruturas que serão reaproveitadas nas reformas e adaptações que serão executadas é imprescindível a utilização de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos especiais como: retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas ,mini carregadeira bobcat, máquina roçadeira costal, motosserras e outros que se fizerem necessários para execução dos serviços de forma a não danificar e/ou abalar as estruturas existentes como pisos de concreto, alvenarias, lajes, pilares e vigas;

2.1.3 a retirada dos resíduos deverá ser efetuada em caminhões basculantes e destinados para locais determinados pela legislação municipal e de acordo com as normas e resoluções ambientais, priorizando a segregação do material para reciclagem.

2.1.4 fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários e suficientes à execução dos serviços, inclusive equipamentos de proteção individual;

2.1.5 a prestadora do serviço deverá manter sempre em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;

2.1.6 qualquer fato extraordinário ou anormal, bem como qualquer dano às estruturas e instalações existentes que ocorra na execução do serviço contratado, deverá ser levado imediatamente ao conhecimento da Diretoria de Administração e Planejamento do IFSULDEMINAS - Campus Avançado de Três Corações e/ou Comissão Fiscalizadora para adoção das medidas cabíveis;

2.1.7 todos os materiais, equipamentos e pessoal são de responsabilidade da contratada.

2.1.8 a queima ou a destinação incorreta dos detritos de construção, entulhos, matéria orgânica, plásticos e demais resíduos provenientes da limpeza acarretará em denúncia aos órgãos de fiscalização e controle, assumindo a Contratada toda as responsabilidades perante os órgão competentes.

3 Produtividade de referência		
3.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: 3.1.1 equipamentos de segurança com certificação do INMETRO; 3.1.2 equipamentos de boa qualidade utilizados no mercado; 3.1.3 funcionários qualificados e com experiência. 3.1.4 o serviço deverá ser executado conforme condições, especificidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo a área total de 7.311,25 m ² .		
Quantidade: 1	Unidade de Fornecimento: Serviço	
Local do Serviço: Rua Atalaia Nº 251, Bairro Monte Alegre, CEP 37410-000 Três Corações/MG		
	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado	R\$ 29.166,67	R\$ 29.166,67

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. Muitas vezes o sistema (SIDECA) através do qual são lançados os produtos constantes no Anexo I do Edital de licitação para disponibilizar inclusão da proposta por parte dos fornecedores, não possui descrição compatível com as do produto a serem adquiridos e por isso são registrados utilizando-se sinônimos, genéricos ou similares. Deve ser considerada sempre a descrição completa dos produtos constantes neste Anexo I do Edital.
- 2.2. A Cotação de preços unitários e totais, deverá ser apresentada em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.
- 2.3. Não serão aceitos itens que tenham em sua descrição a expressão “De acordo com Termo de Referência ou Edital”. Serão aceitos, somente, itens que tenham sua descrição completa. Descrição incompleta será entendida, desde logo, como em desacordo com o solicitado.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal nas Leis no 8.666/1993 e no 10.520/2002; na Lei Complementar 123/2006; e nos Decretos no 5.450/2005, 8.538/2015, e demais diplomas legais e infralegais pertinentes ao objeto licitado.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. Com a cessão por parte da Prefeitura Municipal de Três Corações das instalações da antiga Fábrica Atalaia localizada à Rua Atalaia, Nº 251, Bairro Monte Alegre, Três Corações - MG para o IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações para construção de salas de aula, laboratórios e quadra poliesportiva torna-se necessária a limpeza geral, roçamento, corte de árvores secas, arbustos, remoção de galhos e raízes, pedras, entulhos e demais detritos, observando a preservação da estrutura física e de árvores nativas e frutíferas. Devendo a remoção ser realizada em veículos próprios com destinação dos resíduos para reciclagem e/ou locais determinados pela vigilância sanitária.
- 4.2. O objetivo é a limpeza geral das instalações prediais e da área verde para avaliação das reais condições das instalações. A limpeza geral das instalações é condição indispensável para elaboração do projeto de construção das novas instalações, visando o máximo

- aproveitamento das estruturas existentes para uma efetiva redução de custos.
- 4.3. Os quantitativos foram calculados com base na área total do imóvel e das instalações e principalmente no estado precário que se encontra o local, com excesso de lixo, muita vegetação, arbustos, entulhos e demais detritos.
 - 4.4. Impossibilidade de efetuar as avaliações das estruturas existentes e conseqüentemente o comprometimento da elaboração do projeto de construção das novas instalações.
 - 4.5. Foram considerados os seguintes aspectos sustentáveis: preservação das árvores nativas, aproveitamento máximo das instalações e estruturas existentes, exigência que os resíduos sejam destinados para locais determinados pela legislação municipal e de acordo com as normas e resoluções ambientais.

5. VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL ESTIMADO

- 5.1. Está estimado o custo total de **R\$ 29.166,67** (*vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos*).
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

6. DA VISITA AO LOCAL

- 6.1. A licitante, antes da elaboração de sua proposta, deverá realizar a vistoria no local onde serão executados os serviços para que tenha conhecimento da real situação e para esclarecer dúvidas e especificidades da contratação e deverão ser observadas as determinações a seguir:
 - 6.1.1. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar junto à sua documentação de habilitação a declaração de visita. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.
- 6.2. A Declaração de Visita aos locais de execução dos serviços é documento indispensável à participação deste certame.
- 6.3. A **VISTORIA é obrigatória**, e o *Termo de Vistoria com o carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme modelo no Anexo II do Edital, deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação.*

7. LOCAL E PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço:
- 7.2. Instalações da antiga Fábrica Atalaia, hoje sob a responsabilidade do Câmpus Avançado de Três Corações, área escriturada de 7.311,25 m², localizada na Rua Atalaia Nº 251, Bairro Monte Alegre, CEP 37410-000 Três Corações/MG
- 7.3. O prazo para execução e entrega do serviço deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de Contrato, do qual fará parte Edital e anexos, proposta de preços, e deverá ser celebrado entre a Administração Pública, representada pelo IFSULDEMINAS, e a licitante vencedora do certame, observados os dispositivos legais.
- 8.2. A contratação será realizada conforme disposto na Minuta do Contrato.
- 8.3. O Campus Avançado Três Corações do IFSULDEMINAS, deverá designar, formalmente, o

fiscal do Contrato.

- 8.4. Em caso de não-conformidade do serviço prestado, o fiscal indicado pelo IFSULDEMINAS notificará a CONTRATADA, por escrito, para que preste esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas, para tomada de providências nos termos do disposto pela legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Realizar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.5. preservar a segurança de terceiros e transeuntes próximos ao local, durante a execução dos trabalhos;
- 9.1.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.8. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, caso necessário, às suas expensas, e diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI's ou Coletivo – EPC, podendo o IFSULDEMINAS - Campus Avançado Três Corações paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;
- 9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.1.11. Cuidar da destinação correta dos detritos de construção, entulhos, matéria orgânica, plásticos e demais resíduos provenientes da limpeza, priorizando, sempre que possível, a segregação dos materiais para destinação à reciclagem ou aos locais indicados expressamente pelo Poder Municipal.
- 9.1.12. Retirar as licenças necessárias para prestação do serviço contratado, quando houver exigência legal para tal;
- 9.1.13. A CONTRATADA, no momento da prestação dos serviços objeto da contratação, deverá apresentar todos os cursos, certificados de capacitação específica eventualmente requeridos.
- 9.1.14. Nos serviços em que há necessidade de trabalho em locais altos, mediante uso, ou não, de estruturas para suspensão (andaimés), a empresa, no momento da prestação dos serviços, deve apresentar certificado de realização de curso para tal finalidade,

- frequentado pelo executor dos serviços, ficando o IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações, isento de responsabilidade por qualquer acidente que possa acontecer na montagem ou desmontagem das estruturas.
- 9.1.15. Fornecer o objeto contratado conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;
 - 9.1.16. Planejar, projetar, coordenar, gerir e executar a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários a execução do serviço e do pessoal contratado descritos neste Termo de Referência, de acordo com as normas dispostas pelos órgãos de segurança;
 - 9.1.17. Fornecer, além da mão de obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à CONTRATANTE, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da CONTRATADA, deixados no local durante a execução dos mesmos;
 - 9.1.18. Empregar materiais e equipamentos em perfeito estado e de boa qualidade.
 - 9.1.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos e serviços oferecidos, permitindo a verificação de sua conformidade, com as especificações e exigências nesta contratação;
 - 9.1.20. A empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução de serviços previamente, inclusive indicando os equipamentos e materiais que serão utilizados, de acordo com os prazos e moldes que estabelecer a CONTRATANTE, se for o caso.
 - 9.1.21. A empresa CONTRATADA deverá manter, sempre presente, durante todo o período de realização dos serviços, pelo menos um de seus representantes, através do qual serão mantidos todos os entendimentos com a comissão de fiscalização, se for o caso;
 - 9.1.22. Observar os prazos para a instalação e desinstalação dos equipamentos, determinados no cronograma de atividades elaborado;
 - 9.1.23. A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por desmontar as estruturas utilizadas em, no máximo 24 horas, após o encerramento dos serviços, para que não atrapalhem o andamento das atividades institucionais.
 - 9.1.24. A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços, em tempo suficiente a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência, bem como, após o término dos serviços, desmontar e transportar às suas instalações e equipamentos;
 - 9.1.25. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto demandado neste Termo de Referência.
 - 9.1.26. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente qualquer falha detectada durante a montagem e instalação dos equipamentos e a execução dos serviços, de modo a não correr riscos de atraso;
 - 9.1.27. Todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando-se, sempre, as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho;
 - 9.1.28. A CONTRATADA deverá atender, prontamente, quaisquer exigências do fiscal da CONTRATANTE, inerentes ao objeto dos serviços contratados, e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - 9.1.29. Apresentar, quando solicitado comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais referentes à execução dos serviços.
 - 9.1.30. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste contrato, ficando, ainda, o IFSULDEMINAS –

Campus Avançado Três Corações – isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

- 9.1.31. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, a forma de execução dos serviços que forem prestados em desacordo com as condições contratuais, situação em que solicitará imediatas retificações, que deverão ser atendidas, pela CONTRATADA, para o bom andamento do evento;
- 9.1.32. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial e/ou pela fiscalização, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 9.1.33. Fornecer, sempre, à medida que se forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.34. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data do início dos serviços;
- 9.1.35. Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando-se que o ônus decorrente dessa medida incumbirá exclusivamente à CONTRATADA;
- 9.1.36. Deverá informar, na nota fiscal, a descrição dos serviços executados, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 9.1.37. Pagar, pontualmente, seus funcionários e fornecedores, bem como as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base na presente contratação, exonerando o IFSULDEMINAS de responsabilidade, solidária ou subsidiária, por tal pagamento;
- 9.1.38. Utilizar empregados habilitados e em quantidade adequada para desenvolver os serviços dentro de cronograma de execução, de forma satisfatória e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.39. Manter os seus empregados devidamente identificados com crachá e/ou uniformes apropriados, quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE;
- 9.1.40. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 9.1.41. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, de sua parte, na execução do contrato, não excluindo, ou reduzindo, essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.42. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;
- 9.1.43. Manter, durante a execução da contratação, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas no Edital da licitação.
- 9.1.44. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.45. A pedido da Administração, todos os profissionais necessários para a execução dos serviços deverão ser previamente apresentados à Contratante, e, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar cópias de Contrato de trabalho, seja como empregado, seja como autônomo, ou ficha registro de empregados, e, quando solicitado, que comprove a experiência dos profissionais na execução dos serviços especializados;
- 9.1.46. A CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado, o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

- 9.1.47. A contratada se responsabiliza por enviar um técnico para instalação, operação, manutenção e desmontagem do material e se responsabiliza por manter seu local de trabalho limpo e organizado durante todo o processo, a fim de entregar o espaço limpo e organizado, após a execução dos serviços, de acordo com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 9.1.48. São responsabilidades da contratada, além de toda e qualquer outra prevista neste Termo de Referência e no Edital de licitação:
- 9.1.48.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do responsável da contratação, inerentes à execução contratual;
 - 9.1.48.2. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a prestação do serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 9.1.48.3. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto contratado;
 - 9.1.48.4. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
 - 9.1.48.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo a legislação específica para cada modalidade;
 - 9.1.48.6. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou situação inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
 - 9.1.48.7. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados durante a prestação dos serviços, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.
 - 9.1.48.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que o representante que o fiscal do contrato solicitar;
 - 9.1.48.9. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da contratante, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser oportunizada à CONTRATADA defesa prévia;
 - 9.1.48.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - 9.1.48.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - 9.1.48.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

- 9.1.48.13. Designar um representante, ou preposto, perante a CONTRATANTE, bem como informar os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela CONTRATANTE;
- 9.1.48.14. Manter durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.48.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Quando do acréscimo de outros equipamentos, estes deverão apresentar condições de funcionamento semelhantes daqueles contratados;
- 9.1.48.16. Responsabilizar pela sinalização e segurança de pessoas no local dos serviços;
- 9.1.48.17. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE;
- 9.1.48.18. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização da contratação, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 9.1.48.19. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos serviços prestados;
- 9.1.48.20. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;
- 9.1.48.21. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.48.22. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser

- efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 9.1.48.23. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; translados; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;
- 9.1.48.24. Não haver prestação de serviço por cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda, em atenção à vedação contida no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- 9.1.48.25. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Licitação, seus anexos e complementos. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto contratado;
- 10.1.2. Enviar **eletronicamente**, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);
- 10.1.3. Impedir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** executem o objeto contratado;
- 10.1.4. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das especificações técnicas exigidas no **edital e seus anexos**;
- 10.1.5. Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, toda informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do contrato;
- 10.1.6. Designar servidores para acompanhar a execução do contrato e certificar a prestação dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências junto à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do objeto às suas expensas, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento dos serviços contratados, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades previstas;
- 10.1.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

- 10.1.8. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual;
- 10.1.9. Solicitar à **CONTRATADA** a retificação de qualquer fornecimento/execução de serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.10. Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- 10.1.11. Observar para que, durante o período de contratação, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.12. Exigir da empresa **CONTRATADA** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere à sua fiel execução;
- 10.1.13. Efetuar o pagamento nos prazos estipulados, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da contratada, conforme a legislação vigente, após cada entrega e recebimento definitivo da execução do(s) Serviço(s), devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.
- 10.1.15. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 10.1.16. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 10.1.16.1. Nomear gestor e fiscais do contrato;
 - 10.1.16.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço e/ou de Fornecimento de Bens;
 - 10.1.16.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade;
 - 10.1.16.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, observando o devido processo legal;
 - 10.1.16.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
 - 10.1.16.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e/ou da prestação do serviço;
 - 10.1.16.7. Proporcionar todas as facilidades à **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital e Contrato;
 - 10.1.16.8. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
 - 10.1.16.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;
 - 10.1.16.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato, se for o caso;
 - 10.1.16.11. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomençará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

- 10.1.16.12. Efetuar os pagamentos devidos;
- 10.1.16.13. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços, quando não atendidas verbalmente, e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993; da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000; e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 11.1.1. Não executar, total ou parcialmente, o contrato;
 - 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 11.1.6. Fraudar a execução do contrato;
 - 11.1.7. Não mantiver a proposta;
 - 11.1.8. Deixar de entregar a documentação exigida; e
 - 11.1.9. Descumprir qualquer dos demais deveres elencados no Edital, neste Termo de Referência e/ou no Contrato.
 - 11.1.10. Igualmente, comete infração a Contratada que deixar de celebrar o contrato dentro do prazo fixado pela Contratante.
 - 11.1.11. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas por este Termo ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.1.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.1.13. Multa;
 - 11.1.14. Moratória, de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos – vencido este prazo, aplica-se a Multa Compensatória;
 - 11.1.15. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.1.16. Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
 - 11.1.17. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.1.18. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - 11.1.19. Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 11.1.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

- 11.1.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.1.22. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 11.1.23. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.1.24. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.25. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.1.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.1.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.1.28. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, por esta, à Contratada, ou serão inclusos no valor que esta deva porventura recolher em favor da União, ou deduzidos da garantia; ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.1.29. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
- 11.1.30. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1. Conforme preceitua o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil, incerta ou impossível reparação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização será exercida por comissão de servidores, ou servidor do IFSULDEMINAS, designado para esta finalidade, que terá autoridade para proceder a toda

- e qualquer ação de orientação geral e controle da execução do serviço, cabendo-lhe:
- 14.1.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - 14.1.2. Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;
 - 14.1.3. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do CONTRATANTE;
 - 14.1.4. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de desconformidades desses serviços ou não cumprimento da contratação;
 - 14.1.5. Encaminhar à autoridade competente os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
 - 14.1.6. A supervisão da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
 - 14.1.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega/realização do objeto licitado à CONTRATANTE, e a esta é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
 - 14.1.8. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;
 - 14.1.9. A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ao cumprimento das obrigações e da perfeita execução dos serviços estabelecidas no edital e anexos;
 - 14.1.10. As decisões que ultrapassem a competência da fiscalização e/ou da comissão organizadora do evento deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

15. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.
- 15.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação: Natureza da Despesa 339039, PTRES 108839, Fonte de Recurso 0112000000 e PI V20RLP01PSN.

17. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Planejamento e Administração do Campus Avançado Três Corações, auxiliado pela Comissão Permanente

de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, estando em consonância com as disposições gerais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação da Pró-Reitoria de Administração e do Reitor

18. OBSERVAÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos e/ou esclarecimentos devem ser destinados ao IFSULDEMINAS, no seguinte endereço:

18.1.1. Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pousa alegre, Pousa Alegre-MG, CEP: 37550-000, tel. (35) 3449 6150; ou, quando admissível, através do endereço eletrônico: licitacao@ifsuldeminas.edu.br.

Três Corações, 07 de abril de 2017.

Marco Antonio de Melo Azevdo
Coordenador Geral de Licitação e Compras

De acordo:

Honório José de Moraes Neto
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Aprovo:

Marcelo Bregagnoli
Reitor